

LEI N.º 331, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

**Abre Crédito Adicional Especial ao
Orçamento em Vigor e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, X, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para viabilizar a capacitação de artesãos locais para estruturação de atividade produtiva de artesanato, objetivando dinamizar o arranjo produtivo deste segmento no âmbito do Município de Cabeceira Grande, na forma definida no convênio nº 706367/2009, relativo ao Programa Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais – PROMESO do Ministério da Integração.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir por decreto crédito adicional especial ao orçamento em vigor, no valor de R\$103.100,00 (cento e três mil e cem reais), para atender a seguinte programação:

Órgão	02	Poder Executivo	
Unidade	10	Secretaria Mun. de Desenvolvimento e Promoção Social	
Subunidade	02	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	11	Trabalho	
Subfunção	333	Empregabilidade	
Programa	0021	Art&Cultura Popular	
<i>Projeto</i>	<i>2.103</i>	<i>Desenvolvimento Produtivo da Atividade Artesanal</i>	
Elemento de Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103.100,00

Art. 3º Os recursos destinados a atender as despesas decorrente da abertura do presente crédito adicional especial são as provenientes da receita do Convênio celebrado com o Ministério da Integração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande-MG, 26 de agosto de 2010.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO
PREFEITO MUNICIPAL